



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 763 - Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 83/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Republica-se por incorreção

“Declara **Situação de Emergência** no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, em razão da ocorrência de fenômenos naturais, provocando por **(COBRADE - Enxurradas – 1.2.2.0.0)**, e dá outras providências”.

João Alfredo Danieze, Prefeito do Município Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelecem procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal para o reconhecimento federal.

CONSIDERANDO que na data de 09/04/2024, ocorreu o evento, causando enxurradas que ocasionaram prejuízos e, principalmente, colocando a cidade em situação de vulnerabilidade social, este índice de um só dia é superior a todo volume de chuva ocorrido nos meses de abril/2020 (60,8mm), abril/2021 (28,8mm) e quase o de abril/2022 (99,8mm), o volume pluviométrico que variou entre 68mm a 91,44mm (maior registro), segundo o CEMTEC - Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul, num intervalo inferior a 3 (três) horas, iniciada por volta das 17h e encerrando um pouco antes das 21h, localizado na Área central do perímetro Urbano e nos Seguintes Bairros; Santo André, Vila Vitória, Parque Planalto, Jardim dos Estados, Parque Estoril III e IV, São João, Boa Vista, Jabour, Noroeste e São José;

E que na data de 14/04/2024, ocorreu o evento, causando enxurradas que ocasionaram prejuízos e, principalmente, colocando a cidade em situação de vulnerabilidade social, este índice de um só dia é superior a todo volume de chuva ocorrido nos meses de abril/2020 (60,8mm), abril/2021 (28,8mm) e quase o de abril/2022 (99,8mm), o volume pluviométrico que variou entre 68mm a 91,44mm (maior registro), segundo o CEMTEC - Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul, num intervalo inferior a 3 (três) horas, iniciada por volta das 16h e encerrando um pouco antes das 23h, localizado na Área central do perímetro Urbano e nos Seguintes Bairros; Santo André, Vila Vitória, Parque Planalto, Jardim dos Estados, Parque Estoril III e IV, São João, Boa Vista, Jabour, Noroeste e São José, Ruas Salomão Pedro Cury – Bairro São Sebastião, Bairro São Joaquim, Jardim dos Estados, Estação Ferroviária, Rua Jose Coletto Garcia, Bairro Centro Velho, Rua Waldemar Francisco da Silva, Bairro Jabour, Rua Martimiano Pereira (final), Bairro Santo André, Rua Eduardo Silva Sobrinho, 07 Bairro Boa Vista, Área de Ocupação, 17 Bairro Boa Vista, Área Ocupação do Campinho, nº. 44, 48, 50, 71, 72 no Bairro Boa Vista;

Que o parecer do Departamento municipal de Proteção e Defesa Civil, quanto a ocorrência do desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

Que, em consequência das chuvas intensas, diversas áreas deste município, foram afetadas por alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, resultando nos danos e prejuízos constantes no formulário de informações de desastre - FIDE, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local;

Que foi instalado o **Gabinete de Gestão de Crise** com o propósito de otimizar o fluxo de informações e a tomada de decisão, como preconiza as Emergências Municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de Situação Anormal, caracterizada com Situação de Emergência **(SE)** devido os impactos provocados por **(COBRADE, Enxurradas – 1.2.2.0.0)** no município de Ribas do Rio Pardo.

Parágrafo único. A **Situação de Emergência (SE)** é válida apenas para as áreas descritas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Departamento municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta nas áreas atingidas pelo desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Departamento municipal de Proteção e Defesa Civil;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Ficam dispensadas de licitação, na forma do Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os procedimentos voltados para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no Inciso VIII do art. 75 da Lei federal n. 14.133/21.

Art. 7º. As Secretarias Municipais poderão expedir resoluções conjuntas disciplinando o disposto neste Decreto, durante sua vigência.

Art. 8º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 17 de abril de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.